



## ATAS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 005/2020 SMS

#### Ata de registro de preço, para:

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE ETANOL COMUM, GASOLINA COMUM E DIESEL S-10 PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ E VIAJAM FREQUENTEMENTE DE JATAÍ PARA ANÁPOLIS, BRASÍLIA, GOIÂNIA E TRINDADE, COM BOMBAS DISPONIBILIZADAS NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COM ATENDIMENTO 24 HORAS

**Processo Nº** : 6886/2020

**Validade: 12(doze) meses.**

Às 09:00 horas do dia 24 de março de 2020, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ-GO, reuniram-se, situada à Rua Riachuelo, nº 2.762, Vila Fátima, JATAI, CEP: 75.803-050, Fone: (64) 3006-3643, inscrito no CNPJ sob o nº 12.053.489/0001-49, representado pelo Pregoeiro, Sr. SANDULY CARLOS DE SOUZA, brasileiro, portador do CPF/MF nº 890.187.701-59, e os membros da Equipe de Apoio Krystina Barros Dias, designados pelo Decreto nº 3030, de 02/07/2018, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 051/2020, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto desta ATA é o Registro de Preço das **PROMITENTES CONTRATADAS**,

ITEM	EMPRESA
1.0, 2.0, 3.0	<p><b>Nome:</b> POSTO GLORIA EIRELI  <b>CPF: CNPJ:</b> 09.068.583/0001-67  <b>Endereço:</b> AVENIDA UNIVERSITÁRIA QUADRA 107A, LOTES 5/6/7/8 LESTE UNIVERSITÁRIO 639  <b>Fone:</b> 6239415746  <b>Email:</b> postoterragoiania@gmail.com  <b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>  <b>NOME:</b> JOSÉ OSVALDO REZENDE DE CARVALHO  <b>RG:</b> 388.437 SSP-GO  <b>CPF:</b> 160.080.221-49</p>

visando a REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE ETANOL COMUM, GASOLINA COMUM E DIESEL S-10 PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ E VIAJAM FREQUENTEMENTE DE JATAÍ PARA ANÁPOLIS, BRASÍLIA, GOIÂNIA E TRINDADE, COM BOMBAS DISPONIBILIZADAS NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COM

ATENDIMENTO 24 HORAS, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do Pregão Presencial n.051/2020, bem como da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) PROMITENTE(S) CONTRATADA(S).

**Parágrafo único:** A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ-GO/ SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/ MUNICÍPIO DE JATAÍ** no prazo máximo **05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação formal.

II. Entregar os produtos no combustível no Posto, sede da contratada, mediante a apresentação da requisição assinada por servidor responsável da Secretaria da Saúde. O combustível deverá ser colocado diretamente no tanque veículo do portador da referida requisição, sendo vedado o fornecimento de combustível em meios alternativos (vasilhames, etc.).

III. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº. **051/2020**.

V. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

IX. manter o prazo de garantia, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo I - Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial n. **051/2020**.

#### DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

#### DO REGISTRO DOS PREÇOS

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITENS	RAZÃO SOCIAL	MARCA	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MENOR PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	POSTO GLORIA EIRELI	Ciapetro	Litros	55209	Gasolina Comum	R\$ 4,59	R\$ 253.409,31
2	POSTO GLORIA EIRELI	Ciapetro	Litros	3750	Etanol Comum	R\$ 3,29	R\$ 12.337,50
3	POSTO GLORIA EIRELI	Ciapetro	Litros	12797	Diesel S-10	R\$ 3,99	R\$ 51.060,03

#### DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

#### DA CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. **051/2020**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas

quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

#### DO PAGAMENTO À CONTRATADA

**CLÁUSULA NONA:** O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O pagamento será efetuado através de depósito/transfêrencia bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

**Parágrafo Primeiro:** O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ-GO.
- Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Parágrafo Segundo:** O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

#### DAS ALTERAÇÕES DA ATA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro:** os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Terceiro:** Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

**Parágrafo Único:** Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Jataí pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e,

ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor. 17.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se as seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

Multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do material/produto, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega do produto/material encaminhada pela Administração.

Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do objeto não fornecido, quando decorridos 30 (trinta) dias, ou mais, de atraso.

Será de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do objeto não fornecido, quando a empresa licitante se recusar ou atrasar na entrega do item licitado relacionado na Ordem de Fornecimento (OF), quando houver iminente risco de causar maiores danos ao paciente que aguarda o material/produto, que deverá ser comprovado com Relatório Médico e Farmacêutico. Após o prazo contido na notificação extrajudicial sem que a empresa entregue o material/produto o contrato poderá ser rescindido imediatamente de forma unilateral pela CONTRATANTE, tendo amparo por documentos específicos de ambas as partes, resguardado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**A desistência da proposta, lance ou oferta, depois da adjudicação:** Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta, lance ou oferta adjudicada.

Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jataí pelo período de até **02 (dois) anos**.

A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Decorridos **05 (cinco) dias** de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a

multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quarta, poderá o MUNICÍPIO DE JATAÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ - GO optar pela rescisão desta.

**Parágrafo Primeiro:** As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

**Parágrafo Primeiro:** Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO DE JATAÍ e/ou SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ - GO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de **10 (DEZ) dias** corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

**Parágrafo Segundo:** Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

**Parágrafo Único:** A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO DE JATAÍ e/ou SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ - GO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Ademais, o quantitativo

decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial n.044/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial n. 051/2020, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 24 de março de 2020, e homologação feita pelo senhor Secretário Municipal de Saúde de Jataí.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

JATAI, 02 DE ABRIL DE 2020.

---

**LUIZ CARLOS BANDEIRA SANTOS JUNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria SGP 007/2019  
Gestor do FMS  
Decreto 3.249/2019

---

**SANDULY CARLOS DE SOUZA**  
Pregoeiro Oficial

**CONTRATADA(S):**

---

**POSTO GLORIA EIRELI**





## HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 6886/2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ-GO - PREGÃO PRESENCIAL Nº051/2020, REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE ETANOL COMUM, GASOLINA COMUM E DIESEL S-10 PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ E VIAJAM FREQUENTEMENTE DE JATAÍ PARA ANÁPOLIS, BRASÍLIA, GOIÂNIA E TRINDADE, COM BOMBAS DISPONIBILIZADAS NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COM ATENDIMENTO 24 HORAS.

**DESPACHO.** Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pelo Pregoeiro, insiro nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de **Pregão Presencial nº 051/2020**, objetivando, a REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE ETANOL COMUM, GASOLINA COMUM E DIESEL S-10 PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ E VIAJAM FREQUENTEMENTE DE JATAÍ PARA ANÁPOLIS, BRASÍLIA, GOIÂNIA E TRINDADE, COM BOMBAS DISPONIBILIZADAS NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COM ATENDIMENTO 24 HORAS., para o cumprimento das atribuições da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ-GO, apresentando-se como propostas mais vantajosa(s) a(s) da(s) Empresa(s):

**POSTO GLORIA EIRELI**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.068.583/0001-67 estabelecida na AVENIDA UNIVERSITÁRIA nº 639QUADRA 107A, LOTES 5/6/7/8 Bairro LESTE UNIVERSITÁRIO GOIANIA, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina Comum	Ciapetro	55209	Litros	R\$ 4,59	R\$ 253.409,31
2	Etanol Comum	Ciapetro	3750	Litros	R\$ 3,29	R\$ 12.337,50
3	Diesel S-10	Ciapetro	12797	Litros	R\$ 3,99	R\$ 51.060,03

<b>TOTAL DO FORNECEDOR</b>	<b>R\$ 316.806,84</b>
----------------------------	-----------------------

<b>TOTAL DO CERTAME</b>	<b>R\$ 316.806,84</b>
-------------------------	-----------------------

Importa-se o presente Pregão na importância total de **R\$ 316.806,84** (trezentos e dezesseis mil e oitocentos e seis reais e oitenta e quatro centavos), cuja despesa deverá correr a conta da Dotação Orçamentária:

**PUBLIQUE-SE.**

**JATAI, 02 DE ABRIL DE 2020.**

**LUIZ CARLOS BANDEIRA SANTOS JUNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria SGP 007/2019  
Gestor do FMS  
Decreto 3.249/2019



## DISPENSA DE LICITAÇÃO

### ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

#### DISPENSA Nº: 40

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE TRANSLADOS FUNERÁRIOS.”

O Secretário da Fazenda da Prefeitura de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e Decreto 9.412/2018;

**CONSIDERANDO** a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais);

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Jataí necessita contratar empresa especializada no serviço de translados funerários, por meio Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

**CONSIDERANDO** que a empresa **PAX FUNERARIA SANTA FE**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.653.525/0001-51** apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

**CONSIDERANDO** o translado de pessoa de família em vulnerabilidade social liberado pelo Serviço Social da Secretaria, onde a Ata de Registro de Preços venceu dia 01/02/2020, assim para atender com celeridade os serviços prestados pelo Município, foram realizados 8 (oito) translados funerários, por Dispensa de Licitação, aquisição está registrada no processo administrativo nº **7.081/2020**;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no serviço de translados funerários, por meio Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa **PAX FUNERARIA SANTA FE**, com endereço na Rua Padre Feijó, nº 29, Setor Antena, Jataí-GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais)**. Conforme segue:

Data:	Critério de Julgamento: Preço global	Ordem de Fornecimento: 1250/2020	Nº TCTF
Nº	FORNECEDOR	CPF/CNPJ	
1	PAX FUNERARIA SANTA FE	02.653.525/0001-51	



ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS/SERVIÇOS	PAX FUNERARIA SANTA FE	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	3.400,00	KM	TRANSLADO FUNERÁRIO	R\$ 1,20	R\$ 4.080,00
VALOR TOTAL				R\$ 4.080,00	

**EMPRESA COM MENOR VALOR**

EMPRESA	VALOR TOTAL
PAX FUNERARIA SANTA FE	R\$ 4.080,00

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 16 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

**Roberto Augusto Lobato**  
Secretário da Fazenda

**ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA****DISPENSA Nº: 51**

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE E.P.I. (EQUIPAMENTO PROTEÇÃO INDIVIDUAL).”

O Secretário da Fazenda da Prefeitura de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e Decreto 9.412/2018;

**CONSIDERANDO** a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais);

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Jataí necessita contratar empresa especializada no fornecimento de E.P.I. (Equipamento de Proteção Individual), por meio da Superintendência Municipal de Trânsito.

**CONSIDERANDO** que a empresa **VS MARQUES ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.737.281/0001-28** apresentou orçamento de menor valor, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, trabalhistas e de regularidade do FGTS;

**CONSIDERANDO** a solicitação de E.P.I (Equipamento de Proteção Individual), tem como objetivo proteger os Servidores de possíveis riscos que ameaçam a segurança e a saúde no local de trabalho. No intuito de evitar ou atenuar os riscos de possíveis acidentes com risco de lesões durante a jornada de trabalho, a utilização de E.P.I. torna o ambiente de trabalho mais seguro, aquisição está registrada no processo administrativo nº **10.322/2020**;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada no fornecimento de E.P.I. (Equipamento de Proteção Individual), para atender a Superintendência Municipal de Trânsito.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa **VS MARQUES ME**, com endereço na Avenida Joaquim Cândido, nº 1.024, Setor Antena, Jataí-GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$ 7.383,30 (sete mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta centavos)**. Conforme segue:

Data:	Critério de Julgamento: Preço global	Ordem de Fornecimento: 1624/2020		Nº TCTF
Nº	FORNECEDOR	CPF/CNPJ	TELEFONE	CONTATO
1	VS MARQUES ME	24.737.281/0001-28	( ) -	

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS/SERVIÇOS	VS MARQUES ME	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	10,00	UN	ADAPTADOR TIPO ADAPTADOR	R\$ 12,20	R\$ 122,00
2	4,00	UN	AVENTAL DE RASPA	R\$ 35,00	R\$ 140,00
3	40,00	UN	BOTINA DE SEGURANÇA	R\$ 44,50	R\$ 1.780,00
4	10,00	UN	LUVA MISTA - VAQUETA/RASPA	R\$ 11,90	R\$ 119,00
5	1,00	UN	MASCARA DE SOLDA VONDER	R\$ 134,00	R\$ 134,00
6	50,00	UN	OCULOS KALIPSO LEOP CINZA	R\$ 4,85	R\$ 242,50
7	3,00	UN	PROTETOR SOLAR FPS 30	R\$ 134,00	R\$ 402,00
8	20,00	UN	LUVA MULTITATO	R\$ 5,00	R\$ 100,00
9	300,00	UN	LUVA PIGMENTADA PRETA	R\$ 2,90	R\$ 870,00
10	100,00	UN	FITA ZEBRADA	R\$ 9,95	R\$ 995,00
11	10,00	UN	GARRAFA TERMICA 5LTS	R\$ 34,50	R\$ 345,00
12	30,00	UN	CHAPEU	R\$ 35,60	R\$ 1.068,00
13	16,00	UN	CINTA	R\$ 41,80	R\$ 668,80
14	20,00	UN	APITO DE TRANSITO	R\$ 19,00	R\$ 380,00
15	1,00	UN	CAPA DE CHUVA	R\$ 17,00	R\$ 17,00
VALOR TOTAL				R\$ 7.383,30	

**EMPRESA COM MENOR VALOR**

EMPRESA	VALOR TOTAL
VS MARQUES ME	R\$ 7.383,30

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.



Jataí, 18 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

**Roberto Augusto Lobato**  
Secretário da Fazenda

#### ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

##### DISPENSA Nº: 43

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOFTWARE JURÍDICO ON-LINE.”

O Secretário da Fazenda da Prefeitura de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e Decreto 9.412/2018;

**CONSIDERANDO** a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais);

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Jataí necessita contratar empresa especializada na prestação de serviço de Software Jurídico On-line, por meio da Procuradoria Jurídica.

**CONSIDERANDO** que a empresa **AVISO URGENTE CLIPPING E SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.190.951/0001-70 apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

**CONSIDERANDO** a solicitação de serviço de Software Jurídico On-line, pois é de muita importância para esta Procuradoria Jurídica, portanto todas as vezes que há qualquer tipo de movimentação nos Processos Judiciais, seja o Município Autor ou Réu, o Sistema sempre avisa antecipadamente, dando um prazo maior a Fazenda Pública acerca dos prazos Processuais, aquisição está registrada no processo administrativo nº 8.788/2020;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada prestação de serviço de Software Jurídico On-line, por meio Procuradoria Jurídica.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa **AVISO URGENTE CLIPPING E SOFTWARE LTDA**, com endereço na Rua Doutor Olinto Manso Pereira, nº 1.165, Setor Sul, Goiânia-GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$ 2.289,60 (dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)**. Conforme segue:

Data:	Critério de Julgamento: Preço global	Ordem de Fornecimento: 1333/2020	Nº TCTF	
Nº	FORNECEDOR	CPF/CNPJ	TELEFONE	CONTATO
1	AVISO URGENTE PUBLICAÇÕES LTDA	00.190.951/0001-70		

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	AVISO URGENTE PUBLICAÇÕES LTDA	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1,00	SERV	SERVIÇO DE SOFTWARE	R\$ 2.289,60	R\$ 2.289,60
VALOR TOTAL				R\$ 2.289,60	

#### EMPRESA COM MENOR VALOR

EMPRESA	VALOR TOTAL
AVISO URGENTE PUBLICAÇÕES LTDA	R\$ 2.289,60

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 18 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

**Roberto Augusto Lobato**  
Secretário da Fazenda

#### ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

##### DISPENSA Nº: 07

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO.”

O Secretário da Fazenda da Prefeitura de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e Decreto 9.412/2018;

**CONSIDERANDO** a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais);

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura municipal de jataí necessita contratar empresa especializada em serviço de manutenção em aparelho de ar condicionado, por meio do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

**CONSIDERANDO** que a empresa **LUCIONEI SOARES**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.687.501/0001-44 apresentou orçamento de menor valor, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, trabalhistas e de

regularidade do FGTS;

**CONSIDERANDO** por meio desse procedimento solicito a realização de serviço de gás no ar condicionado da recepção da Unidade do Procon, visto que, se trata de local exposto ao sol, e sem o ar condicionado funcionando perfeitamente e quase impossível para os Servidores e Consumidores que procuram o Órgão para resoluções de suas demandas, aquisição está registrada no processo administrativo nº **7.681/2020**;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de especializada no em serviço manutenção em aparelho de ar condicionado, para atender ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa **LUCIONEI SOARES**, com endereço na Rua PS 16, nº 325, Setor Portal do Sol, Jataí - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**. Conforme segue:

Data:	Critério de Julgamento: Preço global	Ordem de Fornecimento: 1236/2020	Nº TCTF
Nº	FORNECEDOR	CPF/CNPJ	
1	LUCIONEI SOARES	27.687.501/0001-44	

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS/SERVIÇOS	LUCIONEI SOARES	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1,00	SERV	CARGA DE GÁS	R\$ 180,00	R\$ 180,00
VALOR TOTAL				R\$ 180,00	

#### EMPRESA COM MENOR VALOR

EMPRESA	VALOR TOTAL
LUCIONEI SOARES	R\$ 180,00

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 09 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

**Roberto Augusto Lobato**  
Secretário da Fazenda

#### ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

##### DISPENSA Nº: 20

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS.”

O Secretário da Fazenda da Prefeitura de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e Decreto 9.412/2018;

**CONSIDERANDO** a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais);

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Jataí necessita contratar empresa especializada no fornecimento de materiais hidráulicos, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social.

**CONSIDERANDO** que a empresa **JVL MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.588.878/0001-08**, apresentou orçamento de menor valor, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, trabalhistas e de regularidade do FGTS;

**CONSIDERANDO** a solicitação materiais hidráulicos visando a manutenção e reforma do prédio do Projeto Abelha que houve uma modificação e acréscimo de edificação, sendo necessário esses materiais para realizar na obra de ampliação para atender as novas turmas que serão atendidas no ano de 2020, aquisição está registrada no processo administrativo nº **9.502/2020**

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação contratar empresa especializada no fornecimento de materiais hidráulicos, para atender o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa **JVL MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS**, com endereço na Rua Itarumã, nº 275, Setor Santa Maria, Jataí-GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$ 2.717,13 (dois mil, setecentos e dezessete reais e treze centavos)**. Conforme segue:

Data:	Critério de Julgamento: Preço global	Ordem de Fornecimento: 1520/2020	Nº TCTF	
Nº	FORNECEDOR	CPF/CNPJ	TELEFONE	CONTATO
1	JVL MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA - EPP	37.588.878/0001-08		

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS/SERVIÇOS	JVL MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA - EPP	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	20,00	BR	TUBO SOLDÁVEL 25MM	R\$ 13,55	R\$ 271,00
2	10,00	UND	CANO PVC PARA ESGOTO 100 MM	R\$ 44,32	R\$ 443,20
3	5,00	BR	TUBO SOLDAVEL 50MM	R\$ 46,15	R\$ 230,75





4	4,00	PC	VALVULA DESCARGA 1. 1/2"	R\$ 79,50	R\$ 318,00
5	4,00	UN	CANOPLA	R\$ 23,00	R\$ 92,00
6	4,00	UND	ADAPTADOR SOLDÁVEL 50 X 1 X 12	R\$ 13,57	R\$ 54,28
7	1,00	UN	CAIXA AGUA FIBRA 1000LTS	R\$ 370,90	R\$ 370,90
8	4,00	PÇ	REGISTRO BASE GAVETA 3/4	R\$ 31,25	R\$ 125,00
9	4,00	UN	REGISTRO BASE Pressão 3/4	R\$ 30,50	R\$ 122,00
10	1,00	UN	COMBO BACIA COM CAIXA SANITÁRIO ONE BRANCO	R\$ 426,00	R\$ 426,00
11	2,00	UN	ADESIVO 175 G	R\$ 12,75	R\$ 25,50
12	2,00	PÇ	FITA VEDA ROSCA 18X50	R\$ 9,25	R\$ 18,50
13	8,00	UN	ACABAMENTO REGISTRO	R\$ 27,50	R\$ 220,00
VALOR TOTAL				<b>R\$ 2.717,13</b>	

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 17 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

**Roberto Augusto Lobato**  
Secretário da Fazenda



## PORTARIAS



JATAÍPREVI  
PORTARIA Nº.083/2020

### Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí

JATAÍGO DE 02 DE ABRIL DE 2020.

"Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora **NILCE STHAL** e dá outras disposições".

O DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATAÍ, JATAÍ-PREVI, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e da Lei Municipal nº 2.761/2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à Sra. **NILCE STHAL**, servidora desta Prefeitura, inscrita no CPF sob o nº 431.386.751-15, ocupante do cargo efetivo de Profissional do Magistério, Classe I, sendo que o valor mensal do benefício será discriminado conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Salário Base	R\$ 2.885,40
Quinquênio (40%)	R\$ 1.419,61
Progressão Horizontal	R\$ 663,62
Titularidade (7,5%)	R\$ 268,18
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b>	<b>R\$ 5.234,81</b>

**Art. 2º** - A aposentadoria enquadra-se no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o artigo 7º da mesma emenda, ou seja, será reajustado sob o critério da paridade.

**Art. 3º** – O pagamento do benefício fica a cargo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí, JATAÍ- PREVI, conforme Lei Municipal nº 2.761/2007.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data de 01/04/2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

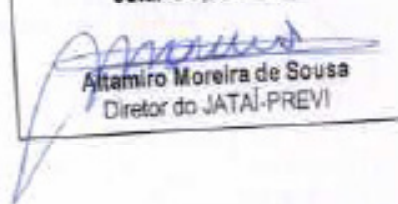
  
**ALTAMIRO MOREIRA DE SOUSA**  
Diretor do JATAÍ-PREVI

Homologo:

  
**VINICIUS DE CECILIO LUZ**  
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data, publiquei mediante afixação deste exemplar no placar da Prefeitura, conforme Lei Orgânica.

Jataí-GO, 02/04/2020.

  
**Altamiro Moreira de Sousa**  
Diretor do JATAÍ-PREVI



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO

CRIADO PELA LEI Nº 3.379 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

**Edição e Publicação:** Assessoria de Comunicação

**Periodicidade:** Diário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ**  
CONECTADA COM O FUTURO